



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150
E-mail psjcaiu@zoi.com.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.786, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara Vereadores do município de São João do Caiuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I** - a universalização do acesso à cultura;
- II** - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I** - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** - qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I** - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II** - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV** - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da

noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Caiuense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Caiuense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Caiuense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Caiuense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Caiuense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre os diversos expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I** - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- II** - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III** - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV** - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V** - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I** - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a)** implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
 - b)** realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
 - c)** manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
 - d)** implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
 - e)** promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de São João do Caiuá;
 - f)** criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
 - g)** estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.
- II** - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
 - a)** realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
 - b)** realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

- c)** elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
 - d)** apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;
- III** - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
- a)** articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
 - b)** incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
 - c)** estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
 - d)** criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
 - e)** realizar, por meio da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE), programa amplo de fomento da vida cultural Caiuense;
 - IV** - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Caiuense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
 - a)** estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
 - b)** estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
 - c)** apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
 - V** - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
 - a)** oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
 - b)** oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
 - c)** estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
 - d)** apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
 - e)** promover ações conjuntas com os departamentos municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
 - f)** qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - g)** estimular a Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

- a)** consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de São João do Caiuá (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIC e SNIIC);
- b)** manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tomando-o acessível;
- c)** incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d)** transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
- e)** produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- f)** mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
- g)** estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam São João do Caiuá, nos seguintes termos:

- a)** ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - b)** incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
 - c)** estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
 - d)** criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
 - e)** envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
 - f)** apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
 - g)** apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;
- VIII** - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Caiuá e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
- a)** discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
 - b)** encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
 - c)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com os demais departamentos, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a)** avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b)** apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
- c)** estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d)** promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;
- X** - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
 - a)** incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
 - b)** reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
 - c)** identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
 - d)** valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
 - e)** valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de ferro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

- a)** criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
 - b)** estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
 - c)** estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
 - d)** estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de São João do Caiuá;
 - e)** estabelecer parceria com a Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE) para incentivar o trabalho sobre a cultura de São João do Caiuá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
 - f)** capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
 - g)** estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
 - h)** desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
 - i)** realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Caiuense;
 - j)** realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Caiuense;
 - k)** incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
 - l)** fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;
- XII** - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
- a)** criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo

acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

- a)** estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
 - b)** incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c)** incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
 - d)** estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e)** estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f)** estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g)** incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;
- XIV** - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
- a)** implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b)** fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
 - c)** estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Caiuense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em São João do Caiuá, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de São João do Caiuá com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de São João do Caiuá;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de São João do Caiuá;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO**

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10º – Compete à Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte (DMECE) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDECIMENTO Nº 008/2024
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR
PORTARIA Nº 6.418
Data: 04 de dezembro de 2024.
O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
PORTARIA Nº 6.419
Data: 04 de dezembro de 2024.
O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
AVISO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024
A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João do Caiú...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2024
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024 - ID: 2782/2024...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lamos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024
LICITAÇÃO Nº 79/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
PROCESSO Nº 79/2024
Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a Contratação de Serviços apoio administrativo...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ELLIEL DOS SANTOS CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024
LICITAÇÃO Nº 79/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: Eduardo N Teixeira Assessoria Administrativa - CNPJ 50.943.565/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213 - Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO
Eu, Antonio Bueno de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, no uso de minhas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 089/2024
PROCESSO Nº 188/2024
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio...

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, CEP: 87.750-031 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
Fone (44) 3447-1298
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 06/2024
Da nova redação do artigo 3º, caput; altera a redação do art. 8º, caput e revoga o parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsa.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsa.pr.gov.br
Santo Antônio do Caiú, 29 de novembro de 2024.
AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ-PR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
O Município de Planaltina do Paraná vem por meio da Pregoeira, tornar público:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: Nº 53/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 85/2024
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA INTERESSADA: SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.677

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ. Fl. n° Serv.: CNPJ 76.972.074/0001-51 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024 - PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.178/2024-PML. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Ratificamos o Processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2024-PML, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (0**44) 3455-1107. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024. O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-ESTADO DO PARANÁ, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementares nº 23/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 002/2017, torna pública a ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, visando a locação e montagem de estrutura completa para realização de evento (shows) em comemoração as festividades de final de ano de 2024 (Reveillon) nos termos do Convênio nº 228/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Santa Mônica-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-56 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:44647-1122-Cx. Postal 41-CEP:87750-000-Alt. Paraná-PR E-mail: pmaltopara@thomsonet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. DECRETO Nº. 207/2024. Súmula: Alteração dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-56 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:44647-1122-Cx. Postal 41-CEP:87750-000-Alt. Paraná-PR E-mail: pmaltopara@thomsonet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. DECRETO Nº. 208/2024. Súmula: Alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-56 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:44647-1122-Cx. Postal 41-CEP:87750-000-Alt. Paraná-PR E-mail: pmaltopara@thomsonet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. DECRETO Nº. 209/2024. Súmula: Alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (M.F) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170 CEP - 87.790-901 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024 PROCESSO Nº 84/2024. Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TURISMO E LAZER VIAGENS RODOVÁRIAS DE UM TURÍSTICO - EXCURSÕES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dona Pedro II nº 800, Lotea Rural nº 21 Fone/Fax (44) 3445-8100 - CEP 87.128-470/0001-39 E-mail: www.assessoria@pcaiuapra.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiua - Paraná. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0235/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2024. REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO E BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTE DEPARTAMENTO. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.12.361.0019-28, com sede a Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, maior, médico, portador de CPF nº 7.503.009-10 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarnowski, 416 em São João do Caiua - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 27.488.495 RAIMUNDO OTONI DE ALENCAR, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 27.488.495/0001-39, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 501, Centro em Itaipuaçu/PR, CEP 86.670-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço global, na forma eletrônica nº 047/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0159/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificar(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sustentando as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/04 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento decorrer de fato superveniente, caso em que o órgão gerenciador deverá respeitar as condições das propostas, caso em que qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento de registro do fornecedor. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I). No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário ajustado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato Conforme Portaria 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A ordem do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decar do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Setor de Licitação junto com o Jurídico de Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, seguindo a ordem de classificação, até a esgotação da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no DCP (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUA. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Departamento Solicitará negociação com o FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade. Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações e não exibindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município. O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que procedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante. O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contratos realizados com setores superiores não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS. As partes garantem que tomam todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A aquisição das medidas deverá levar em conta a Lei 23.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e outras leis, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir, salvo, certificações e ciclos de auditoria regularmente emitidos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO. É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostas pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vão assinadas pelas: SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, dia 02 de dezembro de 2024. STEFAN TOMÉ PAUKA CPF: 034.112.319-63 Prefeito Municipal Contratante. RAIMUNDO OTONI DE ALENCAR CPF: 063.245.469-91 Representante Contratado. Testemunhas:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO REEQUILIBRIO DA ATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ Nº 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: POSTO 2 IRMAOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI CNPJ: 14.238.883/0001-87. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "COMBUSTÍVEL" PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ. OBJETO DO ADITAMENTO: REEQUILIBRIO DO VALOR. O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orcamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos COMBUSTIVEIS, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 025/2024 - Forma Eletrônica, RESOLVE promover equilíbrio econômico-financeiro dos itens abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, realizará procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma: OBJETO: Aquisição de betoneiras e caçambas de entulho estacionárias DATA HORÁRIO DA SESSÃO: 18/12/2024, às 08:30 horas DATA LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:29 horas do dia 18/12/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 165.715,36 LOCAL: www.licitan.com.br, Portal: Plataforma Licitação - Licitações On Line INFORMACÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br. Alto Paraná, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2024
Processo Administrativo n.º 162/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, sediado na Avenida Guaira nº153, Centro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 029/2023 e do Decreto Nº10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas modificações, bem como das exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS", CUJO PRODUTO SERÁ DESTINADO ÀS ATIVIDADES REGULARES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
RS 500,00

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
De 05/12/2024 às 9h
Até 09/12/2024 às 9h
Abertura 10/12/2024 às 9h

PREFERÊNCIA ME/PP/EQUIPARADAS
SIM

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2024
Processo Administrativo n.º 163/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, sediado na Avenida Guaira nº153, Centro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 029/2023 e do Decreto Nº10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas modificações, bem como das exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO "VACINA ANTIRRÁBICA", CUJO PRODUTO SERÁ DESTINADO AO CONVÊNIO CASTRAPEI.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
RS 2.500,88

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
De 05/12/2024 às 9h
Até 09/12/2024 às 9h
Abertura 10/12/2024 às 10h

PREFERÊNCIA ME/PP/EQUIPARADAS
SIM

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: AGUIA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 49.932.212/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE "FRALDA GERIÁTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Códig	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor	Valor total
41131	Fralda geriátrica EG, (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO)	un	2400	RS 13,4000	RS 32.160,00
Valor Total: RS 32.160,00					

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 04 de dezembro de 2024

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CIRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF: 52.685.881/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE "FRALDA GERIÁTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Códig	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor	Valor total
41135	Fralda geriátrica PI ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO	un	700,000	RS 11,4900	RS 8.043,00
Valor Total: RS 8.043,00					

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 04 de dezembro de 2024

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: 54.205.260/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE "FRALDA GERIÁTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Códig	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor	Valor total
39859	FRALDA GERIÁTRICA G, C/ 08 UNID - FRALDAS DE ALGODÃO NATURAL, CAMADAS COM GEL DE ALOE VERA, CAMOMILA E OUTRAS ERVAS, BARREIRAS ANTI - VAZAMENTOS, INDICADOR DE UMIDADE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS, NEUTRALIZANTE DE ODORES(CONFORME EDITAL)	un	2400,00	RS 12,3900	RS 29.736,00
41136	Fralda geriátrica M, (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)	un	1400,00	RS 13,8900	RS 19.446,00
VALOR TOTAL					RS 49.182,00

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 04 de dezembro de 2024

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano:	73/2024	Data de abertura:	23/10/2024
Data adjudicação:	04/12/2024	Data homologação:	04/12/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE "FRALDA GERIÁTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
AGUIA COMERCIAL LTDA	49.932.212/0001-04	RS 32.160,00
CIRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.685.881/0001-25	RS 8.043,00
RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	54.205.260/0001-22	RS 49.182,00
Total:		RS 89.385,00

AGUIA COMERCIAL LTDA - Exclusivo MPE

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
41131	Fralda geriátrica EG, (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO)	un	2400,0000	RS 13,4000	RS 32.160,00
Valor Total: RS 32.160,00					

CIRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Exclusivo MPE

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
41135	Fralda geriátrica PI ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO	un	700,0000	RS 11,4900	RS 8.043,00
Valor Total: RS 8.043,00					

RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - Exclusivo MPE

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
39859	FRALDA GERIÁTRICA G, C/ 08 UNID - FRALDAS DE ALGODÃO NATURAL, CAMADAS COM GEL DE ALOE VERA, CAMOMILA E OUTRAS ERVAS, BARREIRAS ANTI - VAZAMENTOS, INDICADOR DE UMIDADE, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS, NEUTRALIZANTE DE ODORES (CONFORME EDITAL)	un	2400,0000	RS 12,3900	RS 29.736,00
41136	Fralda geriátrica M, (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO)	un	1400,0000	RS 13,8900	RS 19.446,00
Valor Total: RS 49.182,00					

MIRADOR, 4 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
CPF: 032.180.279/04
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 08.533.932/0001-01
Rua José de Anchieta, 1515 - Fone/Fax: (41) 447.3283 - Cx. CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: pmhs@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 971/ 2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, no cargo de motorista, **Cristiano Oliveira**, matrícula nº 1-1009001, meia diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único O referido servidor, realizou transporte de paciente para a cidade de Santa Mariana - PR com saída no dia 30/11/2024 às 03:00h e retorno no dia 30/11/2024 às 18:00h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 04 de Dezembro de 2024.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 08.533.932/0001-01
Rua José de Anchieta, 1515 - Fone/Fax: (41) 447.3283 - Cx. CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: pmhs@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 972/ 2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista 40h, **Salam Boulos Saad**, matrícula nº 1-971701, meia diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único O referido servidor, realizou o transporte para a cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 03/12/2024 às 03:00h e retorno no dia 03/12/2024 às 17:00h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 04 de Dezembro de 2024.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.290/0001-58
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SITE: www.santoantoniocaiua.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@stacaiua.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2024 I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2024

Prezado (a) senhor (a):

Viso e analisando as informações e os pareceres contidos no presente Processo Administrativo Nº: 124/2024, do objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática, por meio do Departamento de Saúde, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, deste edital. Escaminhada pelo Departamento de Saúde:

Constata-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular estando em conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal Nº 14.133/2021), bem como, de que as empresas classificadas abaixo e apresentadas todos os documentos exigidos pelo departamento responsável, considerando que os preços são adequados aos praticados no mercado regional. Sendo assim, EU, Prefeito Municipal AUTORIZO A CONTRATAÇÃO - ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2024 - das empresas classificadas relacionadas abaixo:

As empresas vencedoras do certame são: **TIAGO CRISTIANO DI JORGE SANTOS ME**, CNPJ SOB Nº: 11.138.213/0001-09, classificado do certame sendo arrematado no valor global de **73.169,09 (setenta e três mil e noventa e nove reais)**, em relação com o valor inicial cotado.

As empresas vencedoras do certame são: **A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO** CNPJ SOB Nº: 33.072.590/0001-17, classificado do certame sendo arrematado no valor global de **1.607,89 (mil e seiscentos e sete reais)**, em relação com o valor inicial cotado.

As empresas vencedoras de certame são: **BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA** CNPJ SOB Nº: 45.748.175/9991-73, classificado do certame sendo arrematado no valor global de **2.241,90 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**, em relação com o valor inicial cotado.

Santo Antônio do Caiuá, 04 de dezembro de 2024.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024-PML PROCESSO Nº. 176/2024-PML REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 07 de janeiro de 2025, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 461.756,85 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pr-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400. Loanda PR, 04 de dezembro de 2024.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2024-PML PROCESSO Nº. 182/2024-PML REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grombrana FEAD de 2mm na vala/fritadeira do alato sanitário municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 20 de dezembro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 282.610,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pr-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400. Loanda PR, 04 de dezembro de 2024.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@homenett.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 209/2024

Estabelece normas para a distribuição interna de Turmas para o ano letivo de 2025 nos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Alto Paraná - Estado do Paraná.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso XI da Lei Municipal nº 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério, que contempla atendimento para a faixa etária de 06 (seis) meses a 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) o mesmo instituído pela Lei Municipal nº 2.642/2015 - Plano Municipal de Educação, em sua Meta 1;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é monitorado anualmente e avaliado no biênio suas Metas e Estratégias alcançadas e com novas proposições de Estratégias;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou no mês de agosto de 2024 a Lei Municipal nº 2.642/2015 para os Centros Municipais de Educação Infantil Ana Nery; Maria Jose Vasconcelos; Stella Maris e Vitoria Stefane Barbon, para realização do Planejamento das Estratégias em conformidade com as Metas, sendo apresentada na Distribuição de Turmas como primeiro requisito o definido no incluso do Edital no presente Decreto quanto a Jornada de Trabalho;

CONSIDERANDO que a Equipe Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino é responsável pelas atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando, necessário se faz alterações nos requisitos para a Distribuição de Turmas para o ano letivo de 2025 conforme o referido decreto.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido normas para distribuição internas de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil de jornada integral, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação considerando o disposto na Meta 1 da Lei Municipal 2.642/2015 - Plano Municipal de Educação e na Lei Municipal nº. 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério, torna público as normas relativas ao processo de distribuição de aulas para o ano letivo 2025, para a Educação Infantil jornada integral.

§ 1º Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, integrantes da rede municipal de ensino que terão que estar de acordo com os procedimentos estabelecidos:

- CMEI Ana Nery;
- CMEI Maria José Vasconcelos;
- CMEI Stella Maris;
- CMEI Vitória Stefane Barbon.

Art. 3º. O processo de distribuição de turmas ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas neste decreto envolvendo critérios elencados a seguir:

- Até ao professor (a) será ofertado somente a regência de turma da Educação Infantil das Unidades Escolares, os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Parágrafo Único: No interesse da Administração a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar aos Centros Municipais de Educação Infantil, aos titulares de um cargo de 20 (vinte) horas a título de Ampliação de Jornada Docente, ou seja, o professor com jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho de concurso público poderá assumir outra jornada de 20 (vinte) horas de trabalho, podendo permanecer na instituição de Educação Infantil jornada integral.

Art. 4º. É vedado o fracionamento de carga horária do professor (a) da Educação Infantil atuando em turma de ensino integral.

Art. 5º. Nos CMEI's que ofertam turmas integrais de bebês, onde houver a necessidade de dois Professores (regente 1 e regente 2), a sobra da vaga de professor (a) só poderá ser ofertada para o professor(a) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, evitando rotatividade nas turmas integrais e possibilitando a continuidade do trabalho docente.

Art. 6º. Aos professores de Educação Infantil com carga horária reduzida cumprirão a função de professor substituto/auxiliar, podendo preferencialmente atuar em instituições de carga horária parcial, sendo elas em CMEI's ou escolas.

§ 1º Não havendo disponibilidade de turmas para o professor(a) de Educação Infantil com carga horária reduzida será encaminhado, temporariamente, para outra Unidade de Ensino estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O professor da Educação Infantil com carga horária reduzida poderá somente escolher regência nas turmas de 20 horas.

Art. 7º. Caso o professor(a) da Educação Infantil com jornada de 20 (vinte) horas semanais por motivos particulares não possa assumir da dobra de jornada de trabalho, o mesmo deverá assumir turma em outro Centro Municipal de Educação Infantil que funcione em jornada parcial ou Escola da Rede Municipal de Ensino em conformidade com horários disponíveis na Distribuição das Turmas.

Art. 8º. Quanto aos critérios de ordem de distribuição de turmas, seguirá de acordo a Lei Municipal nº 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Servidores do Magistério:

- do professor da educação infantil e ensino fundamental;
- maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar que atue no respectivo padrão;
- maior titulação acadêmica;
- melhor classificação no concurso público;
- maior idade.

§ 1º Não existindo vaga na escola na qual o professor é lotado, a distribuição de turmas será em nível de município seguindo os seguintes critérios:

- maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Alto Paraná no respectivo padrão;
- maior titulação acadêmica;
- melhor classificação no concurso público;
- maior idade.

Art. 9º. Em caso de inabilidade para a função o Professor(a) que não atender às necessidades da turma causando prejuízos as crianças, comprovadamente através de registros, o professor(a) será reconduzido para uma outra vaga de regência na Unidade de Ensino, podendo até ir para outra instituição e a Secretaria Municipal de Educação indicará outro professor(a) habilitado para assumir a função até a finalização do ano letivo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revoga-se o Decreto 024/2021 e disposições em contrário.

Alto Paraná, 04 de dezembro de 2024.

Claudemir JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR
- CNPJ 76.238.435/0001-30
CONTRATADA: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA - CNPJ 18.216.654/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem como objeto supressão correspondente à 0,40% do valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores inicialmente contratados sofrem uma supressão de 1.529,53 (mil quinhentos e vinte e nove e cinquenta e três centavos), correspondente a 0,40% do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo encontra amparo legal alínea "b", inciso I, c/c

§ 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

DATA: 02 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR
- CNPJ 76.238.435/0001-30
CONTRATADA: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA - CNPJ 18.216.654/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem como objeto supressão correspondente à 0,40% do valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores inicialmente contratados sofrem uma supressão de 1.529,53 (mil quinhentos e vinte e nove e cinquenta e três centavos), correspondente a 0,40% do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo encontra amparo legal alínea "b", inciso I, c/c

§ 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

DATA: 02 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

CLASSIFICADOS E CENTRAL DE ASSINATURA:
44 3421 4050

BONS NEGÓCIOS TODOS OS DIAS

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

NO SITE
PARA ACESSAR
APONTE A CÂMERA DO
CELULAR PARA NOSSO
QR-CODE



SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

3 Meninos Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 57.688.599/0001-15) torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de dois anos (LP 332200, para posto de combustíveis para veículos automotores a ser instalado na Rua Padre Arnoldo J. Beckenkamp, s/n, lotes 18/19, Bairro centro, em Tamboara-PR, CEP 87.760-970.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

3 Meninos Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 57.688.599/0001-15) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Padre Arnoldo J. Beckenkamp, s/n, lotes 18/19, Bairro centro, em Tamboara-PR, CEP 87.760-970.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE PORTO RICO torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, para instalação de GALERIA PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO, no perímetro urbano do município de Porto Rico - PR.

Chevrolet

ONIX HATCH - 2023, PRATA, FLEX - SÓ R\$ 68.990,00 - FONE 44 3045-8500.

ONIX PLUS LT - 2023, PRETO, FLEX - MUITO NOVO - SÓ R\$ 74.990,00 - FONE 44 3045-8500

S-10 H.COUNTRY - TOP DE LINHA, UNICO DONO, DIESEL, 4X4, AT. BRANCA, DE R\$ 212.000,00 POR R\$ 189.990,00. FONE: 3045-8500

TRACKER PREMIER 1.2 - TOP DE LINHA - C/ 9.000 KM - 2023 - BRANCA - FLEX - C/ TETO - NA GARANTIA - R\$ 124.990,00 - FONE: (44) 3045-8500

Fiat

FIAT ARGO - PRATA, COMPLETO, 2022, FLEX, MANUAL E CHAVE RESERVA. R\$ 59.990,00 - FONE 44 3045-8500.

STRADA VOLCANO DUPLA - 2023, FLEX, COMPLETA, BRANCA, AUTOMÁTICA, BX KM. R\$ 109.990,00. FONE: 3045-8500

Ford

ECOSPORT - MANUAL, PRATA, 1.5 FLEX, ÚNICO DONO, 2021, LINDA. R\$ 74.990,00 - FONE 44 3045-8500.

FOCUS TITANIUM HATCH C/ TETO - 2017, FLEX, TOP DE LINHA. R\$ 66.990,00 - FONE 3045-8500

FORD FOCUS FASTBACK - PRETO, LINDO, A TODA PROVA, 2019, SE PLUS, ÚNICO DONO. APENAS R\$ 64.990,00. FONE 44 3045-8500.

NEW FIESTA - 2017, BRANCO, FLEX. R\$ 47.990,00 - FONE 44 3045-8500

Volkswagen

POLO SEDAN - 2010, PRATA, COMPLETO - ENTR. 1.000,00 + 60 X 990,00 - FONE 44 3045-8500

RESTAURANTE PONTO CERTO

Temos marmitas P, M e G e Almoço Prato Executivo no local com feijão e saladas separados

PEÇA SUA MARMITA 44 99814-1478

PRÓXIMO A UNIPAR
Rua Antônio Cauneto, 196

Caminhões

VENDE-SE CAMINHÃO M. BENZ AXOR 28316X4 - ANO 2013, BRANCO, CARROCERIA ABERTA, VALOR DA TABELA FIPE A NEGOCIAR. FONE: 44 99937-0761 ou 44 99933-8309.

VENDE-SE CAMINHÃO M. BENZ AXOR 33446X4 - ANO 2008, BRANCO, CARROCERIA ABERTA, VALOR DA TABELA FIPE A NEGOCIAR. FONE: 44 99937-0761 ou 44 99933-8309.

Honda

HONDA CIVIC - PRETO, ÚNICO DONO, 2021, FLEX, MANUAL + CHAVE CÓPIA - R\$ 114.990,00 - CONTATO 3045-8500

Nissan

NISSAN KICKS SV CVT - ANO 17/18, BRANCO, MOTOR 1.6 - FONE 44 99998-3717.

Renault

SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÉGE (RARIDADE) - PRATA - 2014/14 - SÓ R\$ 34.990,00 - FONE: 44-3045-8500

Toyota

TOYOTA HILUX - C.D - DIESEL - 4X4 - BRANCA - 2015 - R\$ 139.990,00 - FONE: 3045-8500

VOY

Encurtando Distâncias

Aplicativo de mobilidade

MAIOR SEGURANÇA

MELHOR PREÇO

Mulher dirigindo para mulher

Baixe aqui

Siga! @VoyDriver

salve vidas

DOE SANGUE

Doar sangue é doar vida. Abrace essa causa.

DIÁRIO DO NOROESTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.677

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de PREGÃO na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS REPRESENTATIVOS PARA AS APRESENTAÇÕES DA FANFARRA MUNICIPAL; com abertura da disputa às 09h05min do dia 17/12/2024. Informamos que a integral do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bll.org.br.
Tamboara-PR, 04 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2024

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de menor preço GLOBAL, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS COM INSTALAÇÃO COMPLETA PARA SUPRIR AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO; com início de disputa no dia 10/12/2024 às 08h30min. Informamos que a integral do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bll.org.br.
Tamboara-PR, 04 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050/2024

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de menor preço GLOBAL, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS; com início de disputa no dia 10/12/2024 às 09h00min. Informamos que a integral do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bll.org.br.
Tamboara-PR, 27 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ

Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 141/2024 - PMSAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
CONTRATADA: CLÍNICA NEUROPSICOPEDAGÓGICA REABILITADA DA MARCHA LTDA
Recurso: 07.004.10.302.0019.2024.3.3.90.39.00 - 220
07.004.10.302.0019.2024.3.3.90.39.00 - 245
07.004.10.302.0019.2024.3.3.90.39.00 - 245

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO MÉTODO DE ESTABILIZAÇÃO INTEGRADA INTENSIVA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PACIENTE DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: terça-feira, 3 de dezembro de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 Dezembro 2025
Santo Antônio do Caiú (PR), quinta-feira, 4 de dezembro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/2024

CNPJ: 75.483.230/0001-58 Telefone: (44) 3443-1224
Endereço: Av. São João do Caiú, 415 - Centro
CEP: 87730-000 - Santo Antônio do Caiú

PROCESSO ADM.: 133/2024
DATA DO PROCESSO: 29/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 133/2024
b) Nr. Licitação: 34/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/12/2024
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Participante: ATLANTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Quantidade de Itens: 4 Total do Participante: 1.797.323,00
Total Geral: 1.797.323,00

Santo Antônio do Caiú, 04 de Dezembro de 2024

Assinatura do Responsável

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.677

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@homenett.com.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

DECRETO Nº 209/2024

Estabelece normas para a distribuição interna de Turmas para o ano letivo de 2025 nos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Alto Paraná - Estado do Paraná.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso XI da Lei Municipal nº 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério, que contempla atendimento para a faixa etária de 06 (seis) meses a 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o mesmo instituído pela Lei Municipal nº 2.642/2015 - Plano Municipal de Educação, em sua Meta 1;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é monitorado anualmente e avaliado no biênio suas Metas e Estratégias alcançadas e com novas proposições de Estratégias;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou no mês de agosto de 2020 a Lei Municipal nº 2.642/2015 para os Centros Municipais de Educação Infantil Ana Nery; Maria Jose Vasconcelos; Stella Maris e Vitoria Stefane Barbon, para realização do Planejamento das Estratégias em conformidade com as Metas, sendo apresentada na Distribuição de Turmas como primeiro requisito o definido no incluso do Edital no presente Decreto quanto a Jornada de Trabalho;

CONSIDERANDO que a Equipe Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino é responsável pelas atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando, necessário se faz alterações nos requisitos para a Distribuição de Turmas para o ano letivo de 2025 conforme o referido decreto.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido normas para distribuição internas de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil de jornada integral, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação considerando o disposto na Meta 1 da Lei Municipal 2.642/2015 - Plano Municipal de Educação e na Lei Municipal nº. 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério, torna público as normas relativas ao processo de distribuição de aulas para o ano letivo 2025, para a Educação Infantil jornada integral.

§ 1º Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, integrantes da rede municipal de ensino que terão que estar de acordo com os procedimentos estabelecidos:

- a) CMEI Ana Nery;
- b) CMEI Maria José Vasconcelos;
- c) CMEI Stella Maris;
- d) CMEI Vitoria Stefane Barbon.

Art. 3º. O processo de distribuição de turmas ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas neste decreto envolvendo critérios elencados a seguir:

- I - Ao professor (a) será ofertado somente a regência de turma da Educação Infantil das Unidades Escolares, os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Parágrafo Único: No interesse da Administração a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar aos Centros Municipais de Educação Infantil, aos titulares de um cargo de 20 (vinte) horas a título de Ampliação de Jornada Docente, ou seja, o professor com jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho de concurso público poderá assumir outra jornada de 20 (vinte) horas de trabalho, podendo permanecer na instituição de Educação Infantil jornada integral.

Art. 4º. É vetado o fracionamento de carga horária do professor (a) da Educação Infantil atuando em turma de ensino integral.

Art. 5º. Nos CMEI's que ofertam turmas integrais de bebês, onde houver a necessidade de dois Professores (regente 1 e regente 2), a sobra da vaga de professor (a) só poderá ser ofertada para o professor(a) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, evitando rotatividade nas turmas integrais e possibilitando a continuidade do trabalho docente.

Art. 6º. Aos professores de Educação Infantil com carga horária reduzida cumprirão a função de professor substituto/auxiliar, podendo preferencialmente atuar em instituições de carga horária parcial, sendo elas em CMEI's ou escolas.

§ 1º Não havendo disponibilidade de turmas para o professor(a) de Educação Infantil com carga horária reduzida será encaminhado, temporariamente, para outra Unidade de Ensino estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O professor da Educação Infantil com carga horária reduzida poderá somente escolher regência nas turmas de 20 horas.

Art. 7º. Caso o professor(a) da Educação Infantil com jornada de 20 (vinte) horas semanais por motivos particulares não possa assumir da dobra de jornada de trabalho, o mesmo deverá assumir turma em outro Centro Municipal de Educação Infantil que funcione em jornada parcial ou Escola da Rede Municipal de Ensino em conformidade com horários disponíveis na Distribuição das Turmas.

Art. 8º. Quanto aos critérios de ordem de distribuição de turmas, seguirá de acordo a Lei Municipal nº 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Servidores do Magistério:

- Art. 44. Quando da distribuição de turmas, terão prioridades os professores e educadores infantíl, obedecendo aos seguintes critérios por ordem de preferência:
 - I - do professor da educação infantil e ensino fundamental:
 - a) maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar que atue no respectivo padrão;
 - b) maior titulação acadêmica;
 - c) melhor classificação no concurso público;
 - d) maior idade.
 - § 1º Não existindo vaga na escola na qual o professor é lotado, a distribuição de turmas será em nível de município seguindo os seguintes critérios:
 - I - maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Alto Paraná no respectivo padrão;
 - II - maior titulação acadêmica;
 - III - melhor classificação no concurso público;
 - IV - maior idade.

Art. 9º. Em caso de inabilidade para a função o Professor(a) que não atender às necessidades da turma causando prejuízos as crianças, comprovadamente através de registros, o professor(a) será reconduzido para uma outra vaga de regência na Unidade de Ensino, podendo até ir para outra instituição e a Secretaria Municipal de Educação indicará outro professor(a) habilitado para assumir a função até a finalização do ano letivo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revoga-se o Decreto 024/2021 e disposições em contrário.

Alto Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
SAMU	192
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavai	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavai	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455